



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Com o objetivo de garantir o funcionamento do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde da Família, e da Farmácia Básica que atendem a rede de saúde do Município de Moreilândia, determinou o Chefe do Poder Executivo Municipal à Secretaria Municipal de Saúde que fosse realizado o levantamento acerca da quantidade e tipos de medicamentos, material médico hospitalar, material penso e material odontológico que serão necessários para o exercício financeiro de 2021, visando a realização de licitação para contratar possíveis fornecedores, mediante menor preço por item e com entrega parcelada.

Após tal determinação, foi iniciada a realização do levantamento solicitado para que seja realizado o procedimento licitatório competente.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de contrato com empresa do ramo pertinente, que se trata de início de gestão, que não houve trabalho de transição de gestões, bem como que o supracitado procedimento somente deverá ser concluído em um prazo estimado de 40 (quarenta) dias, levando-se em conta todos os prazos do procedimento licitatório, e, finalmente, que a insuficiência do quantitativo de medicamentos e materiais de consumo hospitalar existentes na rede pública de saúde municipal impede o regular funcionamento do Sistema de Saúde, indaga-se à assessoria jurídica desta Prefeitura, acerca da possibilidade de aquisição de Medicamentos, Material médico hospitalar, material penso e material Odontológico, sem a necessidade de realização de certame licitatório, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme especificado nos quantitativos em anexo, tempo em que certamente será realizado e finalizado o procedimento licitatório, haja vista a extrema necessidade desses produtos para o funcionamento das atividades desta edilidade.

- Possibilidade de Contratação de Empresas Fornecedoras de Medicamentos, Material médico hospitalar, material penso e odontológico visando o abastecimento das Unidades de Saúde do Município, Com Dispensa de Realização de Certame Licitatório . -

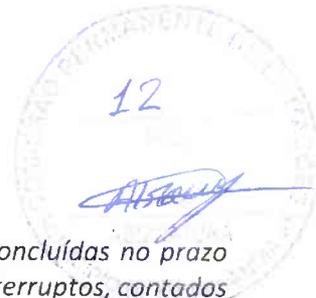
1. Parecer

A realização da contratação, com dispensa de formalização de certame licitatório, encontra respaldo na própria Lei nº 8.666/93, onde prevê exceções para os casos de Dispensa de licitação, isto quando houver caracterizado caso de urgência, que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento serviços públicos etc.

Vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e



para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Analisando o supramencionado preceito normativo, frente ao caso em foco, nota-se que se trata de um caso de DISPENSA, vez que sem o fornecimento dos referidos itens, a Rede de Saúde Municipal será paralisada devido à falta de Medicamentos, Material médico hospitalar, material penso e material Odontológico, enquanto é realizado procedimento licitatório para as devidas contratações, ocasionando, por consequência a paralisação de atendimentos aos enfermos.

Mesmo em razão do patente caso de dispensa de licitação, que possibilita a edilidade contratar sem necessidade de realização de certame licitatório em face do estado de necessidade e urgência acima demonstrado, sugere esta assessoria jurídica que a Secretaria Municipal de Saúde elabore um Termo de Referência, em seguida proceda uma cotação de preços com fornecedores, antes de qualquer contratação, como forma de possibilitar a contratação dos preços mais vantajosos para o Poder Público, devendo ser adquirido apenas o extremamente necessário para o atendimento ao público.

Por fim, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a presente justificativa, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e para a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, para, assim querendo, ratificá-la.

É o parecer.

RAFAELA ALICE BARBOSA
ASSESSORIA JURÍDICA - OAB/PE Nº49.704

- () RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
() NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA

SUPRA PUBLIQUE-SE!

Moreilândia (PE), 26 de fevereiro de 2021.

TEREZA JANOELIA ALEXANDRE LOPES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde